



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 4

DECRETO Nº 072 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

15 de setembro de 2021

11 h 05 m

Servidor

**ESTABELECE MEDIDAS PARA
FLEXIBILIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS EM
SILVIANÓPOLIS-MG**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuar com as medidas de prevenção ao vírus para evitar um recrudescimento; **CONSIDERANDO** que o município de Silvianópolis evoluiu para a “Onda Verde” do programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Silvianópolis, a partir do dia 15/09/2021 (quarta-feira), reclassificado na **ONDA VERDE** do “PLANO MINAS CONSCIENTE”.

Art. 2º. O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO



MINAS CONSCIENTE, além de notas técnicas e explicativas, que farão parte deste Decreto como anexos, levando-se em conta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. O Protocolo mencionado no caput pode ser acessado no seguinte link:https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf, cabendo observar, em especial, o seguinte:

- I - restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;
- II - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo;
- III - disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;
- IV - obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

Art. 3º. Fica proibida a ocupação de espaços fechados, para realização de eventos de qualquer natureza, incluindo-se atividades religiosas, **superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima**, devendo ser garantido ainda distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre indivíduos, agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

§ 1º. O responsável pelo evento deve garantir a comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19;

§ 2º. A regra contida no caput se aplica a qualquer tipo de espaço fechado em clubes, sítios, chácaras, salões de festas e/ou eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.



Art. 4º. Em ambientes ao ar livre, a ocupação máxima é de 70%, com limite de 600 pessoas.

Art. 5º. Para grandes eventos com mais de 600 pessoas é necessário a apresentação de documentação oficial relativa à situação de imunização, ou seja, carteira de vacinação com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias ou ainda Laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento.

§1º. Entende-se como grandes eventos as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas;

2º. A realização de grandes eventos demandará ainda autorização especial do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar

- I- Até 24 (vinte e quatro horas), exceto *delivery*, que poderá funcionar na forma preestabelecida no alvará de funcionamento;
- II- O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- III- Fica liberada a venda pelo sistema Self-Service nos restaurantes.

Art. 7º. Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento de uma pessoa por vez, mediante horário pré-agendado.

Art. 8º. O velório municipal, a capacidade máxima é de 20 (vinte) pessoas por vez.



§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 06 (seis) horas.

§2º. Fica permitido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 22h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.

§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

Art. 9º. As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 1,5m (um metro e meio).

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 15 de setembro de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal